

PROJETO DE LEI N.º 2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com diabetes tipo 1 nos locais em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com diabetes tipo 1.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e as agências bancárias deverão incluir as pessoas com diabetes tipo 1 nas filas de atendimento preferencial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.



VEREADORA ANINHA
Líder do Novo



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas com diabetes tipo 1 nas repartições públicas, concessionárias do serviço público, agências bancárias e estabelecimentos comerciais no município de Unaí.

O que se busca por meio da presente Lei é a valorização e a celeridade no atendimento daqueles que, por causa da diabetes tipo 1, têm questões específicas da doença, tais como medições e horário de alimentação.

Sendo assim, compete ao Poder Público garantir às pessoas com diabetes tipo 1 o atendimento preferencial como forma de auxiliar a realização de seus compromissos cotidianos, como o caso de comparecer num órgão público ou o atendimento nas redes de farmácia.

Solicito aos nobres colegas vereadores que analisem, debatam, sugiram melhorias e aprovem o presente projeto, a fim de que nosso município seja de fato para todos.

Unaí, 30 de junho de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA ANINHA
Líder do Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA - VEREADORA ANINHA**, CPF: 133.54*. **6-*2 em 30/06/2025 09:39:32, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 0921.3E39.532R.488V.5887, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **436.909** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **ANA LUIZA DE CASTRO OLIVEIRA**, CPF: 133.54*. **6-*2 , em 30/06/2025 - 09:39:32

Código de Autenticidade deste Documento: 0923.4K39.032A.X208.2752

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

